



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Gabinete do Reitor

Divisão de Acessibilidade e Inclusão

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1A, Salas 201, 203, e 208 - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4577 - www.dacin.ufu.br - dacin@reito.ufu.br



OFÍCIO Nº 29/2026/DACIN/GABIR/REITO-UFU

Uberlândia, 24 de fevereiro de 2026.

Aos Diretores de Unidades Acadêmicas
Aos Coordenadores de Curso e de Pós graduação
Aos Docentes dos Cursos de Graduação/ Pós Graduação
Aos NAAEs,

OFÍCIO - ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA GARANTIA DE ACESSIBILIDADE A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL/BAIXA VISÃO/CEGUEIRA TOTAL:

Senhores(as) Diretores(as), Coordenadores(as) e Representantes dos NAAEs,

A Divisão de Acessibilidade, no âmbito de suas atribuições institucionais, apresenta **Orientações para Adaptações Razoáveis para Estudantes com Deficiência Visual (Baixa Visão e Cegueira)**, com o objetivo de orientar, de forma técnica e normativa, as unidades acadêmicas quanto às medidas necessárias para assegurar acessibilidade plena, permanência qualificada e igualdade de oportunidades no ensino superior.

O documento sistematiza diretrizes pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas e arquitetônicas, observando a legislação vigente e os princípios da educação inclusiva.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente manual fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente quanto aos arts. 3º, 27 e 28, que asseguram educação inclusiva, acessibilidade e oferta de adaptações razoáveis;
- Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade;
- Lei nº 9.394/1996 (LDB), que dispõe sobre o direito à educação e à permanência;
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional.

Nos termos da legislação, **adaptação razoável** consiste em modificação ou ajuste necessário e adequado que não acarrete ônus desproporcional à instituição, garantindo igualdade de condições com as demais pessoas.

A não implementação de adaptação razoável, quando tecnicamente indicada, pode configurar barreira institucional e violação de direito.

II - CONCEITUAÇÃO

1. Deficiência Visual

Compreende:

- **Cegueira:** ausência total de visão ou percepção luminosa mínima.
- **Baixa visão:** comprometimento visual significativo que não pode ser corrigido integralmente por óculos convencionais, exigindo recursos específicos.

Cada estudante apresenta necessidades singulares. Não há padronização absoluta de medidas.

III - PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- 1) Centralidade da autonomia do estudante.
- 2) Individualização das adaptações.
- 3) Antecipação e planejamento prévio.
- 4) Eliminação de barreiras informacionais e tecnológicas.
- 5) Não redução de exigência acadêmica.
- 6) Corresponsabilidade institucional.

IV - ACESSIBILIDADE INFORMACIONAL

1. Materiais Didáticos

As unidades acadêmicas devem assegurar:

- Disponibilização de textos em formato digital editável (.doc, .docx, .pdf pesquisável).
- Proibição de envio exclusivo de PDF escaneado como imagem.
- Estruturação correta de títulos e marcadores (acessibilidade estrutural).
- Conversão para Braille quando formalmente solicitado.
- Ampliação de fonte (18-24 pt ou conforme necessidade individual).
- Alto contraste (preto/branco ou combinações adequadas).
- Descrição textual de:
 - Imagens
 - Gráficos
 - Tabelas
 - Diagramas
 - Mapas conceituais

2. Disponibilização Antecipada

Materiais devem ser enviados com antecedência suficiente para:

- Conversão de formato.

- Leitura com tecnologia assistiva.
- Preparação autônoma do estudante.

V - TECNOLOGIA ASSISTIVA

A instituição deverá viabilizar, conforme necessidade:

- Leitores de tela (ex.: NVDA, JAWS).
- Linhas Braille.
- Impressora Braille (quando houver demanda).
- Lupas eletrônicas.
- Softwares de ampliação de tela.
- Scanner com OCR (reconhecimento óptico de caracteres).
- Teclados adaptados.

Importante: plataformas institucionais (AVA, sistemas acadêmicos) devem ser compatíveis com navegação por teclado e leitores de tela.

VI - ADAPTAÇÕES EM SALA DE AULA

Docentes deverão observar:

- Verbalizar tudo que for escrito no quadro.
- Descrever oralmente imagens projetadas.
- Identificar verbalmente quem está falando.
- Evitar expressões exclusivamente visuais (“como vocês podem ver”).
- Disponibilizar slides previamente.
- Permitir gravação de aula quando necessário.

VII - AVALIAÇÕES

As adaptações avaliativas podem incluir:

- Prova digital acessível.
- Prova ampliada.
- Prova em Braille.
- Uso de computador com leitor de tela.
- Tempo adicional.
- Auxílio de leitor.
- Auxílio de transcritor.
- Avaliação oral, quando tecnicamente pertinente.

Observação: A adaptação não altera conteúdo, critérios ou nível de exigência.

VIII - LABORATÓRIOS, ESTÁGIOS E ATIVIDADES PRÁTICAS

Devem ser garantidos:

- Descrição tátil ou verbal de equipamentos.
- Organização previsível do espaço.
- Identificação tátil quando possível.
- Mediação para segurança em ambientes laboratoriais.
- Ajuste na disposição de materiais.

Nos estágios:

- Orientação prévia ao supervisor.
- Definição clara de rotinas.
- Acompanhamento institucional quando necessário.

IX - ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

Nos termos do Decreto nº 5.296/2004, a instituição deve garantir:

- Piso tátil direcional e de alerta.
- Sinalização em Braille.
- Mapas táteis (quando possível).
- Rotas acessíveis.
- Organização estável do mobiliário.
- Apoio inicial para reconhecimento espacial.

Especialmente nessas situações, buscar junto à Prefeitura Universitária.

X - PROCEDIMENTO INSTITUCIONAL

- Solicitação formal do estudante.
- Análise técnica pela equipe especializada.
- Emissão de parecer pedagógico individualizado.
- Encaminhamento às coordenações e docentes.
- Monitoramento semestral.
- Reavaliação quando necessário.

XI - RESPONSABILIDADES

1. Da Instituição

- Garantir recursos e tecnologia assistiva.
- Promover formação continuada.
- Monitorar cumprimento das adaptações.

2. Das Coordenações

- Assegurar implementação das orientações.
- Mediar comunicação entre docente e setor técnico.

3. Dos Docentes

- Aplicar adaptações indicadas.
- Planejar previamente.
- Eliminar barreiras atitudinais.

XII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adaptação razoável constitui dever institucional e instrumento de equidade acadêmica. A omissão pode implicar responsabilidade administrativa e jurídica.

Este manual deverá orientar as práticas institucionais relativas à deficiência visual no ensino superior, sendo passível de atualização conforme novas normativas e diretrizes técnicas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para orientações complementares e formação institucional.

Atenciosamente,

JANINE CECÍLIA GONÇALVES PEIXOTO

Coordenadora da Divisão de Acessibilidade e Inclusão

Portaria P Nº 978/2025



Documento assinado eletronicamente por **Janine Cecilia Gonçalves Peixoto, Coordenador(a)**, em 24/02/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7082279** e o código CRC **FC935B04**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23117.010671/2026-14

SEI nº 7082279